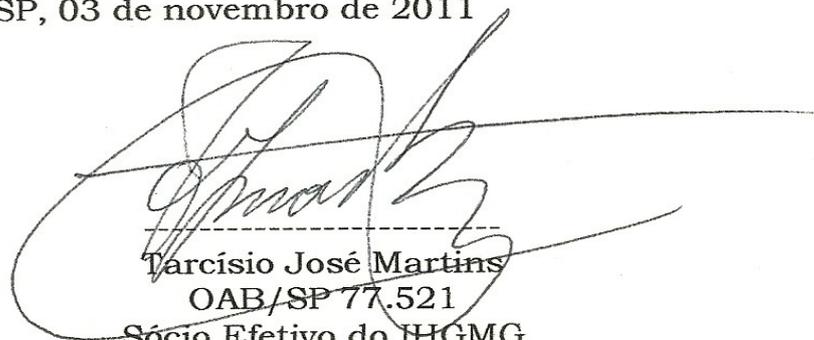


**Ilma. Presidente Substituta do IPHAN,
Sra. Maria Emília Nascimento dos Santos**

Em face do indeferimento à sua TEMPESTIVA petição via e-mail de 10.07.2011, exarado através do seu Ofício nº 745/2011-PRESI/IPHAN de 25.10.2011, bem como, em face da omissão de Vossa Senhoria aos argumentos de Embargos de Declaração expendidos em suas correspondências-respostas eletrônicas de 26 e 27 do mesmo mês de outubro, Tarcísio José Martins, Pesquisador de História e Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais - IHGMG, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 77.521, vem em nome próprio, com fundamento na CRFB e na Lei, apresentar, pela mesma via da petição inicial e do indeferimento, o presente Recurso Administrativo, solicitando com base nos princípios da Eficiência e, por conseguinte, da Simplicidade, a devida preparação, acolhimento e remessa à Sra. Ministra da Cultura, bem como, à Ouvidoria daquele Ministério ao qual, o IPHAN está vinculado, cujas razões de recorrer, são apresentadas na sequência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 03 de novembro de 2011



Tarcísio José Martins
OAB/SP 77.521
Sócio Efetivo do IHGMG
Cadeira 92 – Teodoro Sampaio

**Exma. Sra. Ministra de Estado da Cultura e seu nobre Conselho
e/ou sua colenda Ouvidoria Ministerial**

Do quê se trata

O então Ministro da Cultura Francisco Weffort publicou no DOU de 15.01.2002 a sua infeliz portaria nº 11, onde determinou o tombamento do Sítio da Ferradura, em Ibiá-MG, onde se considerou que ficaria o Quilombo do Ambrósio destruído no ano de 1746. Antes disto, desde 1999, o ora recorrente, Pesquisador de História Tarcísio José Martins, consultado que fora pelo Historiador do IPHAN, Sr. Adler Homero Fonseca de Castro, dera parecer contrário documentado em mais de 200 páginas. Desde o ano 2000, tanto o Historiador Adler, como o Ministro e seus sucessores, acionados via e-mail quase uma centena de vezes até hoje pelo ora recorrente, jamais deram qualquer satisfação pelo errado tombamento perpetrado pelo Ministério da Cultura.

No entanto, no sítio de Ibiá/MG, durante todo esse tempo, sumiram qualquer placa ou vestígio desse tombamento de 2002, restando apenas placas da prefeitura local, mesmo porque, temos mais de três mil páginas em livros e sites da Internet divulgando esse erro do Ministro Weffort. Da mesma forma, a famigerada Portaria desapareceu da Internet e deixou de ser mencionada nas publicações em geral.

Em 30.07.2011, a Presidente Substituta do IPHAN, Sra. Maria Emília Nascimento Santos, surpreendeu a comunidade de Pesquisadores de História de Minas Gerais com uma esdrúxula publicação no DOU de um “aviso” de tombamento definitivo do sítio da Ferradura de Ibiá, como se ali tivesse existido o Quilombo do Ambrósio atacado em 1746.

Apresentamos-lhe petição para suspender a citada publicação que, além de tudo, se fez inepta por não se fundar expressamente em qualquer Portaria do Ministério da Cultura, bem como, para que apresentasse novas razões ou apresentasse contrarrazões aos argumentos que, em 2000, apresentáramos ao Sr. Adler Homero, contra o equivocado tombamento e os novos argumentos que apresentamos¹.

A Sra. Presidente Substituta do IPHAN, baseada em laudos equivocados e eivados de sofismas, indeferiu nossos pedidos tendo como principal fundamento a alegação de que o peticionário, ora recorrente, não tem legitimidade para contestar o tombamento, bem como que, mesmo que a tivesse, esse direito já estaria precluso.

Em síntese, é o que se submete ao julgamento de V. Exa.
Vejam os.

1 <http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/bens-quilombolas-materias-e-imateriais/quilombo-do-ambrosio.html>

Os fundamentos com que a Sra. Presidente Substituta do IPHAN indeferiu nossos pedidos de suspensão imediata da nula, indevida, desfundada, arbitrária e inepta “decisão” que mandou publicar no DOU de 30.06.2011, foi a de que:

“comunicamos o indeferimento da referida solicitação tendo em vista a inexistência de previsão legal para conhecimento de manifestação contrária ao tombamento definitivo em questão”.

Como é evidente, não houve sequer apreciação do substancial mérito que lhe apresentamos, pois induzida por sua inculta área jurídica, entendeu que somente o proprietário da terra tombada é quem teria competência para contestar o errado tombamento definitivo.

Assim, requer-se preliminarmente a informação sobre o infeliz tombamento, relativa às seguintes questões:

- 1- Houve desapropriação do sítio tombado?
- 2- Em caso positivo, quando e quanto foi ou será pago e a quem foi ou será pago a título de indenização pela desapropriação do sítio tombado?

Motivo das questões: evidente que se nada foi desapropriado ou tenha havido indenização com exageradas compensações, não haveria mesmo qualquer reclamação do dono do sítio tombado. Por outro lado, comprovado o tombamento errado, esses valores e todos os custos do tombamento, inclusive as despesas e honorários de historiadores, arqueólogos, etc. terão que ser julgados pelo TCU e, sendo o caso, ressarcidos aos cofres públicos.

Conforme contestamos perante a Dra. Procuradora Federal, Sra. Genésia Marta Alves Camilo, o entendimento de ilegitimidade do ora recorrente contraria o § 1º do artigo 216 que autoriza o poder público a tomar, porém, “com a colaboração da comunidade”, o que faz com que qualquer cidadão brasileiro tenha legitimidade para aprovar ou impugnar esse ato administrativo.

Por outro lado, o citado tombamento do Sítio da Ferradura de Ibiá - que o IPHAN chamou incultamente de “Remanescentes do Quilombo do Ambrósio” – baseando-se erradamente em parte da documentação primária sobre a Guerra Quilombola do ano de 1746 (arquivada no APM), implica em grande dano (hoje, público e notório), à verdadeira **História** da participação do negro na construção da Pátria Mineira, fato perfeitamente subsumível ao § 4º do mesmo artigo 216 da CRFB, o que, da mesma forma, legitima qualquer cidadão brasileiro a aprovar ou impugnar esse errado e unilateral tombamento administrativo.

Evidente que a denúncia e pedidos indeferidos sob alegação de ilegitimidade do ora recorrente, cujas razões públicas e notórias, além de terem sido encaminhadas via Correio ao Historiador Adler no ano de 2000, estão veiculadas desde 1999 em seus sites pessoais e no MGQUILOMBO, com o objetivo de proteger esse bem jurídico MAIOR contra a mutilação, falsificação, verdadeiro ATENTADO contra a gloriosa História da Confederação Quilombola do Campo Grande que representou o errado tombamento da Ferradura de Ibiá/MG com base em alguns poucos documentos relativos à Guerra Quilombola de 1746,

ocorrida no Centro-Oeste de Minas, mas NÃO no então Triângulo Goiano, onde se localizava o território da atual Ibiá/MG.

Neste sentido, o IPHAN não pode continuar com a chicana de querer dizer que esse Pesquisador está contestando o tombamento em si, daquele sítio. Isto é falso. Ao contrário, temos defendido esse sítio desde 1992² contra qualquer ameaça ou dano físico, inclusive perante o Ministério Público Federal.

O que o ora recorrente sempre contestou e impugnou é o tombamento ter sido feito com base numa pequena parte a documentação primária de 1746 relativa à Guerra Quilombola ocorrida no palco das atuais cidades de Formiga-MG e Cristais-MG e não no Sítio da Ferradura de Ibiá-MG, para onde o Quilombo do Ambrósio só se mudou após os anos de 1748 a 1752, sendo destruído somente no ano de 1759 por Bartolomeu Bueno do Prado, que, no entanto, o encontrou vazio, evacuado, como consta do conjunto de fontes primárias também arquivadas no APM que, aliás, disponibilizou na Internet todo o acervo de sua Seção Colonial.

Com esse tombamento feito com base em documentação errada – fato público e notório divulgado em centenas de sites respeitáveis pela Internet – estar-se-ia continuando a tentativa de reduzir a quase nada a Gloriosa História da Confederação Quilombola do Campo Grande.

Neste sentido, o artigo 21 do próprio citado DL nº 25 de 1937 estatui que “*Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1º desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional*”. Evidente, pois, que a Sra. Ministra da Cultura não pode deixar que se efetive o tombamento definitivo – sem discussão com a sociedade e na base da “carteirada” de historiadores-autoridade – sem, antes, julgar e assumir no presente feito, pessoalmente, as consequências administrativas, civis e criminais decorrentes de tamanho disparate.

Além de tudo isto, argui-se o inciso XXXIV do artigo 5º da CRFB:

“*São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

- a) *o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*
- b) *a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal*”.

Assim, como se vê, o entendimento de preclusão e/ou ilegitimidade do signatário arguido pelo r. Parecer da Dra. Procuradora Federal, mormente quando se trata de um Pesquisador de História que pesquisa o tema há cerca de TRINTA anos e que já publicou mais de três mil páginas sobre a Confederação Quilombola do Campo Grande, de forma independente e reconhecida por centenas de colegas que o citaram, inclusive em teses de doutorado e mestrado, onde se incluem seus confrades do IHGMG, caracteriza um autismo inaceitável, mormente quando se trata da História de Minas Gerais documentada e levada a sério.

² Confira in <http://www.mgquilombo.com.br/site/Imagens-Quilombolas/mg.html>

Portanto, a superficialidade do parecer da Dra. Procuradora está carreando, a ela, a todos os envolvidos e aos julgadores do presente feito, a obrigação de investigar o denunciado atentado contra a História da Participação do Negro na construção da Pátria Mineira e, por conseguinte, Brasileira. Assim, além de equivocada, a Decisão da Sra. Presidente Substituta do IPHAN é perigosamente omissa.

A má-vontade da Sra. Presidente do IPHAN em apurar a denúncia sequer se apercebeu de que, ao contrário do que alegou a Dra. Procuradora Federal no item nº 10 de seu parecer, a publicação de “*aviso de tombamento definitivo*” cuja suspensão se requereu, NÃO trouxe qualquer referência à errada Portaria nº 11, de 15.01.2002, assinada pelo então Ministro Weffort. Ora, sem essa portaria – certa ou errada - não há competência da Presidenta do IPHAN para fazer a publicação que fez em 30.06.2011. Ora, sem esse pressuposto constitucional do tombamento feito pelo Ministério da Cultura a publicação da Presidente Substituta do IPHAN no DOU de 30.06.2011 é nula de pleno direito e, no mínimo, teria que ser cancelada e/ou republicada.

Como se viu, o indeferimento de que ora se recorre não abordou o mérito das acusações e denúncias assinadas pelo signatário e sem resposta desde 1999 até hoje, incluindo aqueles contidos na denúncia e requerimentos de 10.07.2011.

No entanto, sem abrir qualquer discussão de mérito, citou o parecer do Dr. Ângelo Osvaldo, então Secretário de Estado da Cultura de Minas Gerais, onde este informou que “*Parece “Quilombo do Ambrósio tornou-se denominação de um quilombo nômade que andou pelo oeste de Minas e, de acordo com mapas da época (na verdade de 1763), teria estado também nas proximidades de Formiga, bem mais a sudoeste do que propriamente oeste, como é o caso de Ibiá”*”.

Esse voto, à toda evidência, além de ambíguo é suspeito e, portanto, nulo de Pleno Direito pois o refutado processo de tombamento se iniciou, segundo consta, exatamente quando da gestão de Ângelo Osvaldo como Presidente do IPHAN. Além disto, com extrema dependência do IPHAN se achava ele na ocasião, como Secretário de Estado da Cultura de Minas Gerais e depois do IEPHA mineiro, sendo, hoje, prefeito da cidade de Ouro Preto-MG, cujo acervo é totalmente dependente de verbas e de assistência direta do IPHAN.

Em vista de tão estupenda contradição, entre outros requerimentos, o ora recorrente requereu à Dra. Procuradora que informasse, então, a razão do seu entendimento de que a documentação de 1746 se referiu ao sítio de Ibiá e não ao de Formiga (na verdade Formiga e Cristais). Onde é que está escrito que a Ferradura de Ibiá/MG foi o quilombo do Ambrósio atacado em 1746?

Requereu, outrossim, que todos os técnicos envolvidos, sob pena de responsabilidade, se manifestassem objetivamente e sem omissões sobre as denúncias documentadas pelo ora signatário, nunca respondidas pelo IPHAN, bem como, pelos Ministros da Cultura que ocuparam esse cargo desde 1999 e seus funcionários envolvidos.

Em vista do exposto, para que se evite a supressão de instâncias, requer-se preliminarmente a nulidade da decisão da Sra. Presidente Substituta do IPHAN e que os autos sejam a ela devolvidos para que seja reaberta a instrução, dando-se ao ora recorrente o direito de pedir a oitiva de testemunhas, produzir provas documentais e periciais, bem como, ouvir os técnicos historiador e arqueólogo do IPHAN para, somente ao final, julgar o mérito e decidir pela invalidade ou não do tombamento e, finalmente, pela improcedência ou não do tombamento definitivo que se quis impor através de uma verdadeira “carteirada” aos cidadãos do Estado de Minas Gerais.

Mérito

Caso a Sra. Ministra da Cultura entenda que não ocorreria a supressão de instâncias com a consequente nulidade de sua superior decisão, requer-se, então o julgamento do mérito.

Reitera-se tudo o que está alegado desde 1999 no site MGQUILOMBO até hoje, inclusive na petição de julho de 2011.

O historiador Adler Homero e a arqueóloga Regina Coeli propuseram que só responderiam em seu “MEMORANDO – Proteção/DEPAM/nº 229/11” sobre o pedido do Pesquisador de História Tarcísio José Martins de uma “*manifestação do IPHAN sobre todas as denúncias enviadas*”, o que, como se verá, não fizeram.

Os pretensos informantes ressaltaram que a alegada documentação fora apresentada pelo Pesquisador de História apenas de forma virtual com indicação dos links na Internet, como se não soubessem como clicar um link. Isto, além do mais, não é toda a verdade, pois os ora informantes foram remetidos ao link do site <http://tjmar.sites.uol.com.br/onde.htm> que reproduz exatamente uma atualização da matéria de cerca de 200 páginas que esse pesquisador escreveu, documentou e remeteu via correio ao Historiador Adler em fevereiro do ano de 2000. Aliás, em outro trecho, Adler confessa que recebeu esses documentos, cuja juntada queremos confirmar nos originais dos autos, cujo acesso pedimos dezenas de vezes desde 2001 e o IPHAN nunca sequer respondeu alguma coisa; o que ora se reitera.

Os informantes, no 2º parágrafo de seu memorando, fls. 326 supostamente dos autos, falam em documentação primária, em materialidade, mas, na verdade, acabam valorando mais o fato de eles mesmos terem registrado a Ferradura de Pamplona no CSNA, bem como, as pseudopesquisas de profissionais que dizem “habilitados”, bem como pela toponímia, etc.

Cabe salientar que fontes primárias seriam apenas as correspondências oficiais de 1745-1757, as quais, como se verá, os informantes, descaradamente tentaram, somente agora, atribuir pouca ou nenhuma importância.

Ora, até o ano de 2000 não éramos contra o tombamento em si, mas apenas contra o tombamento tendo como base a documentação quilombola do ano de 1745-1757, juntada em seu parecer 55/98 de 10.09.1998, pois que esta se referia à Guerra Quilombola ocorrida nos

palcos de Formiga/MG e de Cristais/MG. No entanto, esta é a questão da qual, como se verá, os informantes tentaram fugir e escamotear.

O relatório de Pamplona, supostamente de 1769, não é fonte primária e sim fonte secundária e sem nenhuma comprovação a não ser que seja considerado como prova de si mesmo o que, na Pesquisa da História, é sempre temerário. Neste sentido, em 1777, Pamplona teve todos os seus poderes cassados e foi ameaçado de prisão pelo governador Dom Antônio de Noronha que deu suas prerrogativas por “*cassadas e abolidas como repugnantes ao que Sua Majestade tem determinado como ob-reptícias e sub-reptícias, por se fundarem em narrativas falsas e serviços imaginários³ que o sobredito Mestre-de-Campo nunca fez nas terras onde pretende arrojar sua jurisdição política e militar*”. Como é evidente, os informantes são despreparados sobre a Pesquisa Histórica de Minas Gerais, pois nunca publicaram qualquer livro como tal e, mesmo nas revistas do governo onde publicaram coisas de natureza diversa, nunca publicaram nada maior que 50 ou 100 páginas. A “carteirada”, além de ilegal, não tem fé pública.

As correspondências oficiais citadas no relatório de Adler NÃO provam, nenhuma delas, que os fatos de 1746 teriam acontecido no palco de Ibiá/MG. Os informantes sabem disto, tanto que agora tentaram atribuir pouca ou nenhuma importância a essa documentação, o que não fizeram no seu errado parecer de 55/98 de 10.09.1998, onde lhe deram extrema valoração.

Quanto ao relatório de Pamplona requer-se que os informantes indiquem onde, no relatório de Pamplona (publicado em 1988 pela Revista ABN, vol. 108), está escrito que sua indicação e seu croqui atestam que se trata do Quilombo do Ambrósio atacado em 1746 pelas tropas do Capitão Antônio João de Oliveira.

Evidente que os informantes confundem os seus vaidosos devaneios com o que seja inferência.

Evidente que os informantes NÃO têm conhecimento, NÃO leram e NÃO estudaram o documento de 270 folhas do Ultramar, catalogado como AHU-ACL-N-MG doc. 66609 no site da UnB, mesmo porque nunca o citaram, assim como as dezenas de outros documentos sobre Pamplona que podem ser aferidos nos arquivos do APM, Casa dos Contos, etc. Portanto, são pretensiosos quando fazem referência a uma suposta “obra” de Pamplona, referindo-se apenas ao seu relatório a Valadares de 1769, cujos originais, aliás, nunca conferiram e nem aferiram junto à FBN, no Rio de Janeiro, pois nem sequer se ativeram às questões de rumos e das dimensões do croqui ou planta do quilombo do Ambrósio de Pamplona, perfeitamente aferível por seu petipé e pelos utilíssimos recursos de medição propiciados hoje pelo Google Earth.

Lembrei-os de que a dedução lógica é que deve ser o raciocínio de verdadeiros historiadores e arqueólogos. Um historiador que seja funcionário público também deve ter esse cuidado e mais ainda, pois

³ Essa afirmação de Dom Antônio de Noronha também encontra verossimilhança no fato de Pamplona não ter juntado ao seu PJICP o documento de sua Expedição, contendo Diário, Roteiro escrito, Mapa-Roteiro e croquis que mandou desenhar de quilombos, documento belíssimo que foi publicado na Revista ABN, v. 108, de 1998.

deve pesquisar muito antes de dar um parecer e nunca querer dar uma “carteirada” nos demais pesquisadores de história, como tentam fazer.

Exemplo desta “carteirada” é querer impor o entendimento de que um simples registro de um local no CSNA comprovaria que a Ferradura que Pamplona deu a Ibiá seria não só o Quilombo do Ambrósio, mas seria o Quilombo do Ambrósio atacado em 1746.

Quanto a profissionais habilitados, o fato de chamarem Carlos Magno Guimarães de arqueólogo, quando ele é formado apenas em sociologia, os desmente, além dos inúmeros outros erros desse não-pesquisador, hoje, públicos e notórios. Além disto, sobre a História de Minas, os disparates que registraram no “memorando” ora refutado atestam que os próprios informantes eram e continuam a ser despreparados para prestar qualquer parecer sobre o tombamento da Ferradura de Pamplona, em Ibiá/MG.

Quanto à toponímia, o mapa que juntaram ao processo foi apenas o de São Gotardo de 1970⁴, quando, o tombado sítio da Ferradura está indicado, isto sim, no sequente mapa de Ibiá, também de 1970, no qual, NENHUMA toponímia se atribui ao local onde está a citada Ferradura. Realmente, também os mapas de 1939, assinados pelos então prefeitos de Ibiá e de São Gotardo, trazem a toponímia quilombo apenas na margem esquerda do ribeirão do Quilombo, dentro da forquilha de nascentes desse rio, onde, aliás, o indica também o Mapa do Capitão Antônio Francisco França, de 1763. Nenhum mapa atribui qualquer toponímia ao local da Ferradura⁵. Portanto, os informantes mais uma vez faltaram com a verdade quando insinuaram que a Ferradura, que fica ao sul, fora da forquilha de nascentes, tenha sido indicada em qualquer mapa como um quilombo. Aliás, a omissão do mapa de Ibiá/MG, de 1970, a meu ver, insinua que tinham conhecimento desses fatos que tentaram esconder ou confundir no parecer 055/98.

O Mapa-roteiro de Pamplona⁶ foi que apontou o local da Ferradura. Porém, seu croqui ou planta do quilombo⁷ nega o cenário e as dimensões da ferradura, pois seus rumos são diferentes e sua dimensão é cerca de quatro vezes maior que a Ferradura, dentro da qual, portanto, não caberia, como quiseram as falsas perícias de Carlos Magno Guimarães, dos autores das informações ora refutadas e, por último, de Rafael Sanzio dos Anjos da UnB, como está provado nas imagens que indicamos ao IPHAN (seção Imagens Quilombolas do MGQUILOMBO⁸), sobre as quais, aliás, os informantes se omitiram, como se não soubessem como clicar essas imagens e analisá-las.

Portanto, é por isto que os informantes se negaram a examinar as imagens comprobatórias da impossibilidade TOTAL do croqui ou planta do Quilombo de Pamplona - pelo seu tamanho e pelo seus rumos - ter qualquer conotação com a Ferradura também indicada pelo mesmo mentiroso Pamplona. Parece que contavam com a “ciência do

4 Contido na pg. 7 da versão do “parecer 55/98” que me foi enviada pelo Sr. Adler, quando me consultou no ano de 2000.

5 Confira em <http://www.mgquilombo.com.br/site/Imagens-Quilombolas/mapa-do-capitao-antnio-francisco-franca-1760.html>

6 Contido na pg. 16 do mesmo parecer acima.

7 Contido na pg. 14 do mesmo parecer acima.

8 <http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/pesquisas-escolares/quilombo-do-ambrosio-impericia-na-universidade-publica.html>

photoshop”, com a qual o também douto Rafael Sanzio da UnB tentou recentemente dar mais uma “carteirada” nos historiadores mineiros, no que foi também desmascarado por nós. Está no MGQUILOMBO⁹.

O mapa do Capitão Antônio Francisco França¹⁰ mostra dois quilombos do Ambrósio; localiza o segundo, o de Ibiá-MG, e o primeiro, o de Cristais-MG, sendo, esta última indicação, comprovada pela ata da Guardamoria de Carrancas de Diogo Bueno da Fonseca¹¹ e confirmada pela Carta da Câmara de Tamanduá à Rainha em 1793, além de mais de dez outros documentos que os informantes insistem em não conhecer, onde se incluem a carta de sesmaria concedida nesse MESMO local, em 1747, ao capitão Antônio João de Oliveira¹², repassada em 1760 – dada a morte de Oliveira - a Bartolomeu Bueno do Prado¹³, também pela tomada de posse que ele e seu primo Diogo Bueno haviam feito das Relíquias do Quilombo do Ambrósio, bem como, provável venda que fizeram de seu direito ao amigo e companheiro de ataque ao Quilombo do Cascalho, Constantino Barbosa da Cunha em 1765, o qual, finalmente, demarcou JUDICIALMENTE a Sesmaria do Quilombo do Ambrósio em 1766, cuja toponímia abordada nos autos judiciais da demarcação comprovam que esse Quilombo ficava no mesmo lugar das anteriores cartas de sesmaria de Oliveira e Prado, ou seja, em território da atual cidade Cristais-MG¹⁴. Além dessas provas centrais, há dezenas de outras consignadas em nossos livros e em outros sites de terceiros.

Portanto, Senhora Ministra da Cultura, não há “carteirada” de “historiador-autoridade” que derrube essas comprovações documentais primárias e secundárias: a Guerra Quilombola de 1746 aconteceu na região de Formiga-MG e Cristais-MG e nunca em qualquer lugar do palco da atual Ibiá/MG.

Por tudo isto, evidente que os informantes do IPHAN nunca provaram que a Guerra de 1746 aconteceu na ferradura de Ibiá/MG e, muito menos, que essa guerra e não tenha acontecido nos cenários das atuais Formiga-MG e Cristais-MG. No entanto, como se vê, os vaidosos informantes insistiram, mais um vez, em dar uma “carteirada” na verdadeira História da gloriosa Confederação Quilombola do Campo Grande.

O disparate que escreveram no parágrafo 3º de seu memorando, onde insinuam que as fontes primárias de 1746 não servem ou seriam de pouca ou nenhuma valia para atribuir valor cultural ao sítio tombado (o de Ibiá), é uma quase-confissão de que sabem que Adler juntou INDEVIDAMENTE esses documentos ao seu erradíssimo laudo 004/98 de 25.08.1998.

Aliás, até hoje, o Historiador Adler não admitiu que ERROU mais ainda, quando afirmou, no mesmo laudo acima citado, que o

⁹ <http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/pesquisas-escolares/quilombo-do-ambrosio-impericia-na-universidade-publica.html>

¹⁰ confira in <http://mgquilombo.com.br/imagens/kilombo1.swf>

¹¹ Confira APM SC 130, fl.34v., SC 130 fls. 50 e 50v; etc.

¹² Artigo “Sesmarias – 1746-1750”, Revista do APM, v. 14, 1909, p. 70-71. Idem APM SC 90, fls.36v a 37, de 24.03.1747.

¹³ In APM SC 129, fls. 99 e v, de 18.12.1760.

¹⁴ Confira em <http://www.mgquilombo.com.br/download/quilombodoambrosiosesmariacidadedecristaismg.pdf>

documento APM SC 84, fl. 75 (documento 3) era uma “*carta de Dom Luiz Mascarenhas ao Rei, em 6 de abril de 1745*”. Adler errou e errou feio, pois se trata de uma carta de Gomes Freire de Andrade, governador das Minas Gerais e Rio de Janeiro, a dom Luiz Mascarenhas, governador da Capitania de São Paulo, sendo que, em 1745, todo o atual Triângulo Mineiro, inclusive a região da Ferradura de Pamplona, ainda pertenciam à Capitania de São Paulo, o que, aliás, deixa evidente, para quem não chuta e nem dá “carteiradas” que, quando Gomes Freire falou a Mascarenhas de um quilombo no “*caminho de São João a Goiás*”, não podia mesmo estar se referindo à Ferradura de Ibiá/MG que pertencia à Goiás que, então, era uma simples comarca da Capitania de São Paulo, a cujo Governador dirigiu a carta em que, Adler, de forma grosseira ou de má-fé, colocou o destinatário como emissor de uma carta que disse ser ao rei de Portugal. Essa é mais uma demonstração do estupendo despreparo do informante-historiador do IPHAN, Adler Homero, para dar qualquer parecer sobre a Guerra Quilombola de Minas Gerais.

Realmente, como se comprova por dezenas de outros documentos, o “*caminho de São João a Goiás*” de que falou Gomes Freire, esclarecido pelas informações de que esse quilombo ficava mesmo “*entre esta Capitania (de Minas) e a Comarca de Goiás*”, nada tinha a ver com a Ferradura de Ibiá/MG que ficava dentro da então Comarca de Goiás.

O Próprio Gomes Freire, em dezembro de 1759 (quando a Capitania de São Paulo estava extinta desde 1748, quando fora criada simultaneamente a nova Capitania de Goiás com os mesmos limites anteriores), informou ao secretário do rei que dois dos quilombos atacados por Bartolomeu Bueno do Prado em 1759 ficavam, estes sim, “*já na Capitania de Goiás*”¹⁵, inclusive aquele grande, onde ficava o rei a que todos os demais quilombos obedeciam, mas que, como também está documentado, fora encontrado evacuado por Bartolomeu Bueno do Prado que se limitou a queimar os seus paióis.

Realmente, voltando às fontes primárias de 1746, em outro documento que Adler também “não quer” conhecer - resposta que Gomes Freire deu ao rei que lhe indagava sobre a sua carta de 08.08.1746¹⁶, também indevidamente juntada no Laudo 004/98 de Adler Homero¹⁷ - Gomes Freire, além de admitir implicitamente sua derrota provada em outros documentos, deixou claro que o quilombo atacado em 1746 ficava mesmo na Comarca do Rio das Mortes:

“*A resulta de se atacar o quilombo de que a V. Maj.de. dei conta foi refugiarem-se separadamente os negros que ficaram, **sem que até o presente haja certeza de outro ajuntamento na Comarca do Rio das Mortes**, pois, com a notícia desta invasão, se desfizeram alguns que havia de menos consideração, recolhendo-se a casa de seus senhores*”. Para quem raciocina com honestidade lógica, fica claríssimo que, ao se referir a inexistência de “**outro ajuntamento na Comarca do Rio das**

15 In AHU-ACL-N- Rio de Janeiro – documento AHU 82129 de 16.12.1759.

16 AHU-ACL-N- RJ doc 80644 de 03.10.1747.

17 APM SC 45, fls. 69 e v, de 08.08.1746.

Mortes”, evidente que o Quilombo atacado em 1746 pelo Capitão Oliveira, também, ficava mesmo dentro da Comarca de Rio das Mortes, já que as fronteiras dessa Comarca chegara em 1744 apenas nos limites da atual cidade de Itapecerica e, em 1746, tentava chegar aos limites das atuais Formiga-MG e Cristais-MG, o que só se efetivaria mesmo após 1758-1760, quando foram tomadas as relíquias do Quilombo do Ambrósio, provavelmente localizadas no atual território de Aguanil, limítrofe à atual Cristais-MG.

Realmente.

Em 1798, em razão do desmembramento de três povoações de seu território, os oficiais da Junta da Fazenda de São José Del Rei (hoje Tiradentes), deixaram documentado que: “*Nos seus princípios não tinha ela (Vila de São José) mais que território da Vila, o pequeno Arraial de Prados e alguns lavradores em roda, em distâncias de três até quatro léguas: tudo o mais eram sertões incultos, que gentios e negros fugidos faziam inabitáveis. A diligência de nossos antecessores rebateu sempre os insultos desta gente bárbara, até que a poder de forças e despesas, chegou a conquistar a picada de Goias e Campo Grande, destruindo vários quilombos de escravos fugidos e facinorosos e, principalmente, o célebre Quilombo do Ambrósio, para cuja destruição, além de muita gente e armas que aprontou, despendeu mais de **seiscentos mil réis***”¹⁸. (Grifos, nossos). Esse valor indica 500 oitavas de ouro a 1\$200 réis a oitava, a contribuição única de São José em 1746¹⁹, afora os mantimentos. Fosse uma referência a 1756/9, quando a oitava custava 1\$500 réis, o valor seria **setecentos e cinquenta mil réis**.

Aliás, o próprio Inácio Correia Pamplona, em carta de 19 de fevereiro de 1781 ao Governador Dom Rodrigo José de Meneses²⁰, confessou-lhe, por outros motivos, a tradição de “*que, da Capela da Laje*”²¹ para dentro, os antigos, a tudo que iam descobrindo e povoando, a tudo chamavam Campo Grande e Picadas de Goias e, assim, do princípio os que vieram entrando vieram lhe trazendo o nome (de Campo Grande e Picada de Goias) até o centro de Piumhi”²². Isso significa dizer que o Campo Grande, em 1746, só chegara mesmo até a atual Cidade de Piumhi-MG, limítrofe às atuais Cristais-MG e Formiga-MG.

Portanto, a expressão “*caminho de São João a Goiás*” e a sua completiva “*entre esta Capitania (de Minas) e a Comarca de Goiás*” de 1746, ao contrário do que “pensaram” os despreparados informantes do IPHAN, nada tinha a ver com a Ferradura de Pamplona em Ibiá e sim com a Primeira Povoação do Ambrósio, sita em territórios das atuais Formiga-MG e Cristais-MG.

Temos dezenas de outros documentos provando a mesma coisa. Adler e sua colega, portanto, nunca provaram qualquer conexão da Guerra Quilombola de 1746 com a Ferradura de Pamplona e de Ibiá.

18 Termo de junta da Fazenda Real 173v e 174, Vila de São José, 14.07.1798, contendo, ao final da matéria a informação “extraído de um original existente Arquivo Público Mineiro”. In Revista do APM, vol.17, 1912, pp. 427/431.

19 APM SC 84, p. 109 e CC - Cx. 54 – 30437 de 16/06/1746.

20 Que governou no período de 20.02.1780 a 09.10.1783.

21 Hoje município de Resende Costa-MG.

22 APM SC 229, fls. 5v a 7v. de 19.02.1781.

Portanto, os informantes sempre foram e continuam a ser totalmente despreparados para insistir nessa grosseira “carteirada” que eles e o IPHAN insistem em dar na História Quilombola de Minas Gerais.

Sabem, hoje mais do que nunca, que citaram erradamente a documentação de 1746. Isto fica claro pela nova “carteirada” que tentaram enfiar com a seguinte assertiva que ora copiamos do parágrafo 4º de seu memorando:

“Que o tombamento se fundamentava no fato de que aquele sítio, registrado no CNSA, era detentor de reminiscências dos antigos quilombos, independente de sua suposta denominação histórica”. Isto é um desnorsteio total.

Requer-se que os senhores informantes sejam instados a que não fujam da discussão: a questão contestada pelo ora recorrente desde 2000 é o fato de terem tombando essa Ferradura de Ibiá/MG, como se ali tivesse ocorrido a Guerra Quilombola de 1746, o que é falso e os renitentes informantes sabem, com certeza, disto.

Requer-se, por oportuno, que a Sra. Ministra da Cultura determine que mandem uma cópia do e-mail que disseram ter enviado ao ora recorrente em 19.06.2000, pois este nunca recebeu qualquer contrariedade dos mesmos. Aliás, cobrou dezenas de vezes o Sr. Adler de alguma resposta e ele NUNCA lhe respondeu nada. A última vez que o cobrou foi em 18.07.2011 como pode ser conferido no site “Fazenda do Registro Velho” onde, da mesma forma, o citado Historiador nada respondeu até hoje, como comprovou copiando hoje essa página e guardando-a em seus arquivos²³.

Aliás, desde o ano 2000 a nossa matéria contestatória está no ar em nossos sites pessoais. O MGQUILOMBO tem dezenas de matérias acusando os erros e as omissões de Adler Homero. Esses mesmos erros, e os nomes de Adler e Regina estão citados em nosso livro “Quilombo do Campo Grande – História de Minas que se Devolve ao Povo, 2008, de 1032 páginas e 2780 notas de rodapé, hoje esgotado e disponibilizado em texto PDF no site do MGQUILOMBO²⁴.

Em penúltimo parágrafo da p. 2 de seu “memorando”, os informantes confessaram sua superficialidade, alegando que o nexos e conexão foram feitos pelo já citado relatório de Pamplona publicado pela FBN. Ora, Pamplona nunca escreveu em seu relatório de 1769 que esse quilombo fora atacado pelo capitão Antônio João de Oliveira em 1746. Aliás, em 1803, quis provar por testemunho de seu amigo vigário de Ouro Preto, que esse local de Ibiá/MG teria, isto sim, sido atacado por Bartolomeu Bueno do Prado, o qual, *“matando e prendendo um grande número daqueles que atrevidamente o esperaram e resistiram em arranchementos fortificados e fossos estacados que lhes foram demolidos”.* Realmente, Pamplona passara a vida insinuando outras coisas, mas em 1803 fez a afirmação acima, cuja parte grifada também é desmentida pelas fontes primárias que atestam que esse quilombo

23 in <http://fazendadoregistrovelho.wordpress.com/2011/06/29/tombamento-federal-agora-e-definitivo/>

24 in <http://www.mgquilombo.com.br/download/quilombodocampogrande.pdf>

fora encontrado evacuado em 1759, tendo sido, o Rei do Quilombo Grande (o Ambrósio de Ibiá), contado entre os mortos, porém, na batalha do Pernaíba, quilombo situado na região da atual cidade de Patrocínio/MG, pois na região de Ibiá não houve batalha.

Quanto ao mero conto de Carmo Gama que os informantes do IPHAN, de forma descuidosa, aceitaram a afirmação de seu título, de que seria uma lenda, é de se indagar: como é que uma lenda poderia ser “iné dita”? Como? Se uma lenda, para ser lenda tem que vir povo, em meio ao qual é conhecida, pública e notória? Além do mais, tratou-se de ato sub-reptício dos monarquistas que, em 1904 dirigiam não só o Estado de Minas Gerais, mas também o subserviente Arquivo Público Mineiro, sub-repção evidenciada pela sequência dessa matéria com outra emanada do próprio Presidente do Estado que tentava se justificar do esbulho que praticáramos (sou Mineiro) contra a Capitania de Goiás, de quem tiramos o atual Triângulo Mineiro em 1815.

Como se vê, não é com “carteiradas” de “historiador-autoridade” que se faz a História, muito menos a História de Minas Gerais, muito menos a História da contribuição do negro na construção da Pátria Mineira. Repudiamos esse falso autismo dos informantes do IPHAN.

Ao primeiro parágrafo completo da p. 3 do “memorando” de Adler e Regina estes confessam que teriam se baseado na obra de Inácio Correia Pamplona, onde o uso da expressão “também” mostra a dissimulação de que quiseram se valer, quando, nos 2º e 3º parágrafos da página 2 de seu mesmo “memorando”, tentaram atribuir somenos importância às verdadeiras fontes primárias da Guerra de 1746. Como se vê, os informantes não querem debater, querem apenas plantar premissas sofismáveis para manterem uma porfia estéril e que só tem subsistido por causa dos crachás que ostentam, atrás dos quais escondem seu despreparo, sua vaidade e arrogância.

Evidente que os despreparados informantes, quando se referem à “obra de Inácio Correia Pamplona” estão se referindo apenas e tão somente ao relatório, eivado de falsidades comprovadas, que Pamplona teria feito em 1759 ao Conde Valadares. São pretensiosos, pois esse relatório não representa nem um quinto de toda a correspondência e processos que mostram a verdadeira “obra” do mentiroso Pamplona.

Quanto à invalidade dessa obra como fonte para o tombamento com base nos documentos de 1746, os informantes informam que “isso é uma inferência do Sr. Martins”. Evidente que, pelo uso que quiseram dar à palavra “inferência”, não conhecem o seu significado. Vejamos:

Segundo o Novo Dicionário Aurélio (eletrônico), inferência é o “1. Ato ou efeito de inferir; indução, conclusão, ilação. 2. Lóg. **Passagem da premissa à conclusão; ilação**”, onde o verbo inferir significa “Tirar por conclusão; **deduzir pelo raciocínio**”.

Sim, o nosso raciocínio é fanaticamente silogístico, mesmo porque, sou advogado formado em Direito Penal e Criminologia pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, fundada em 1827.

O raciocínio dos informantes, principalmente o de Adler Homero, não é silogístico, pois não faz inferências reais, mas apenas dá chutes e os quer impor à custa de seu crachá de historiador do IPHAN.

A obra de Pamplona, no caso, seu relatório ao Conde de Valadares (pois os informantes nada mais sabem sobre Pamplona), NÃO é coerente coisa nenhuma. Ao contrário, é contraditório, eivado de falsidades comprovadas, mentiras deslavadas e sub-repções, como atestaram autoridades contemporâneas, no Brasil e em Portugal.

Outra pérola do desespero e do despreparo dos informantes foi a assertiva que fizeram: “*Frisamos que o tombamento é dos remanescentes levantados por pesquisas arqueológicas que podem, ou não, corresponder ao total do quilombo original, hoje não mais existente, mas que são compatíveis com as informações contidas na obra de Pamplona*”.

Como se vê, os informantes se comportaram como bagres ensaboados para fugir do objeto de nosso principal questionamento: O tombamento foi errado, porque se baseou ou citou INDEVIDAMENTE a documentação da Guerra Quilombola de 1746, ocorrida no palco das atuais Formiga-MG e Cristais-MG e não em Ibiá-MG. Sobre isto, como se viu, tentaram, mais uma vez, fazer de tolos a todos os historiadores de Minas Gerais. Mineiros, no entanto, não se deixam levar por crachás.

A ignorância dos informantes também abarca a área jurídica pois se referem – e não foi a primeira vez - ao final, ao § 5º do artigo 216 da CRFB que fala apenas em “reminiscências históricas”, mas aqui, na página 3 de seu memorando, nossos informantes falaram, mais uma vez, em “**remanescentes** levantados por pesquisas arqueológicas”. Que diabos seria isto? Será que Carlos Magno e Regina Coeli acharam quilombolas enterrados mortos-vivos na ferradura de Pamplona?

Remanescentes, como se sabe, são tratados apenas no artigo 68 do ADCT, sob a expressão “*remanescentes das comunidades dos quilombos*”, ou seja, seriam as PESSOAS quilombolas que, séculos afora, continuaram a habitar o antigo quilombo, onde o exemplo clássico é o glorioso Calunga, sito a cerca de 350 quilômetros a nordeste do DF, mas não o de Ibiá/MG em que não remanesceu população quilombola desde o Século XVIII até hoje.

Como já se viu, materialidade para os dois despreparados informantes são coisas materiais que, agora, chamaram de “remanescentes” as “descobertas arqueológicas” de Carlos Mágnio Guimarães. Como se vê, um crachá do IPHAN amassa tudo, até o sentido constitucional de expressões jurídicas.

Que “materialidade-material” seria esta de que falam?

Claro, como consta do parecer 055/98, são: recipientes (potes) de cerâmica de barro cozido, um deles com decoração geométrica, fragmentos destes, fragmentos de espiga de milho queimada, fragmentos de paredes de barro com marcas de dedos²⁵, e ainda fragmentos de postes fincados no chão (que arrancaram irresponsavelmente em 1992 sem qualquer perícia de verdade²⁶), restos de troncos, grande quantidade de pequenos grãos e blocos, na verdade,

25 Página 2 do laudo 005/98 que me foi enviado espontaneamente por Adler em 2000, quando este se gabava do tombamento que estava fazendo.

26 in <http://www.mgquilombo.com.br/site/Imagens-Quilombolas/mg/quipaca-ou-paiol-do-ambrosio-ibia-v1-19.html>

adobes, além de cachimbos de barro²⁷, elementos que poderiam ser – como geralmente o têm sido – encontrados em qualquer lugar que NUNCA tenha sido quilombo.

Além do mais, afora os escravos, apenas os pretos libertos (pardos, cabras, cafuzos e crioulos) já representavam mais de 70% da população livre, por volta de 1779. Faziam todos os serviços manuais, inclusive todos os potes, cachimbos, adobes, paredes e rebocos das Minas Gerais, pois o branco dos setecentos não trabalhava com as próprias mãos.

Evidente que essas “descobertas” mesmo que fossem compatíveis com as mentiras de Pamplona, não são compatíveis com os documentos primários de 1745-1757, pois não provam que esse local tenha sido atacado em 1746 pelo Capitão Antônio João de Oliveira. Esta é a questão da qual os informantes tentam escapar, mas não conseguem.

No 2º parágrafo da p. 3 do “memorando” tentaram não somente criar controvérsias sobre o Estado Negro que foi o Quilombo dos Palmares – que atualmente inexistem – mas também comparar as controvérsias que inventaram com uma suposta controvérsia que suas “carteiradas” tentam criar sobre o Quilombo do Ambrósio, pois NÃO há mais controvérsia sobre ONDE teria ocorrido a Guerra Quilombola de 1746, fato hoje público, notório, citado em centenas de livros acadêmicos e em sites na Internet, onde só o Prefeito e o Secretário de Cultura de Ibiá/MG e seus parcos adeptos insistem na danosa bobagem de querer que a Guerra Quilombola de 1746 tenha acontecido ali. Claro, também os ora informantes do IPHAN e sua Presidenta substituta, autora da inepta “comunicação” que mandou publicar no DOU de 30.06.2011.

Ao final, tentaram dizer que os fatos provados documentalmente por este pesquisador são apenas “uma questão de interpretação”, da qual, é claro, seus crachás discordam. Mentem mais ainda quando, para criar uma falsa polêmica, dizem que o “*Sr. Tarcísio ... relata que o “Ambrósio” era composto de dez povoações*”.

Como se vê, o crachá do IPHAN lhes dá poder até para dizerem que o ora recorrente disse o que ele nunca disse e nem escreveu. Primeiro, porque Quilombo do Ambrósio é o nome da Capital da Confederação Quilombola do Campo Grande que, até 1746, ficou na região das atuais Formiga-MG e Cristais-MG²⁸ e que, somente depois de 1747-1752 é que teria se mudado para dentro da forquilha formada pelos ribeirões que fazem as nascentes principais do ribeirão do Quilombo²⁹. Segundo, porque o Mapa da Confederação Quilombola do Capitão Antônio Francisco França aponta cerca de 25 quilombos, hoje, comprovamos que são 27 quilombos, três vezes mais numerosos que os de Palmares que eram apenas 9. Isto, como se vê, nunca foi uma proposta de polêmica e sim uma comparação sobre esses Quilombos, ambos de suma importância para a História do Negro no Brasil.

27 Páginas 19-20 do laudo 005/98 que me foi enviado espontaneamente por Adler em 2000, quando este se gabava do tombamento que estava fazendo.

28 <http://www.mgquilombo.com.br/site/Imagens-Quilombolas/primeira-povoacao-do-ambrosio-formiga-cristais-e-guape.html>

29 Confira em <http://www.mgquilombo.com.br/site/Imagens-Quilombolas/mapa-do-capitao-antnio-francisco-franca-1760.html>

O nome da capital Abrosiana, apesar de ter se situado em dois lugares em épocas diferentes, nunca influenciou e nem mudou o nome de qualquer outro quilombo confederado, conforme quiseram os crachás de Adler Homero e Regina Coeli.

Na sequência, os informantes tentaram envolver o político e pesquisador de igrejas e obras de arte, Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, sem, no entanto dar qualquer consequência ao que o mesmo realmente disse e foi reproduzido na p. 3 do “memorando”:

“Parece que *“Quilombo do Ambrósio” tornou-se denominação de um quilombo nômade que andou pelo oeste de Minas, e de acordo com os mapas da época teria estado também nas proximidades da cidade de Formiga*”. Essa é a tese do saudoso confrade Waldemar de Barbosa, que, assim como Adler, quis se valer de sofismas ridículos para contestar a informação do nosso também saudoso confrade, Dr. Leopoldo Corrêa, de Formiga. Essa questão NÃO tem mais polêmica. Desmascaramos Waldemar de Almeida Barbosa em nosso artigo documentado, “Dois Quilombos do Ambrósio” no site do MGQUILOMBO³⁰ que, apesar de ser tão menosprezado pelo IPHAN, tem o aval e a proteção de respeitáveis confrades e do próprio IHGMG e de importantes cidades do Centro-Oeste Mineiro³¹.

Mais uma vez, os informantes tentaram ensaboar-se: *“de qualquer forma, a existência ou não de outros sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, não representa problema”*, disseram.

Ora, evidente que, no caso de que tentam fugir, tem problema sim, pois o Primeiro Quilombo do Ambrósio, chamado de Primeira Povoação do Ambrósio no mapa do Capitão Antônio Francisco França e de Quilombo do Ambrósio em seis outros documentos, é exatamente aquele referido nos documentos primários de 1746, utilizados indevidamente para tombar a Ferradura de Ibiá. Como se vê os “carteiradores” do IPHAN não só nunca provaram que a Guerra Quilombola de 1746 tivesse acontecido no cenário de Ibiá, mas fingem não enxergar e não dar a mínima importância à comprovação documentada de que essa Guerra aconteceu, na verdade incontestável, no cenário das atuais Formiga e Cristais. Afinal, os crachás do IPHAN têm todo poder. Será?! Esperamos que não, Senhora Ministra.

Ao final, sabendo do grande prestígio da Magnífica Negra, Dra. Ivete Alves do Sacramento que, por não ser historiadora, não teve como comprovar a veracidade do que *“atestam os comentários constantes do processo”* e, não obstante ser reconhecidamente incentivadora e propulsora maior da construção e da divulgação da História do Negro na construção de nosso País, foi levada a erro e aprovou o tombamento.

Duvido que Adler lhe tenha mostrado o meu parecer de mais de 200 páginas que lhe enviei por Sedex. Duvido que ciente dos fatos que agora relato, bem como, do que relatam meus livros, ela teria aprovado essa grosseira “carteirada” dos ora informantes.

30 in <http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/pesquisas-escolares/quilombo-do-ambrosio.html>

31 In <http://www.mgquilombo.com.br/site/Protetores-do-Quilombo/protetores/protetores-do-quilombo.html>

Ao final, os dois grandes crachás do IPHAN ainda quiseram ironizar e tripudiar sobre o trabalho que este Pesquisador de História, ao revelar a verdadeira participação do Negro na construção da Pátria Mineira, vem prestando há mais de 30 anos à auto-estima do Negro Mineiro, pois consignaram ironicamente que:

“...havendo comprovação das alegações do Sr. Martins sobre a existência de quilombo no município de Formiga – e se localizando seus vestígios materiais – o IPHAN deverá tomar as medidas para que este também seja tombado. No momento, contudo, não vemos o que fazer no caso”.

Mais uma vez, falaram uma grande bobagem. O § 5º do artigo 216 da CRFB fala apenas e tão somente em “**reminiscências históricas** dos antigos quilombos” e nunca em “vestígios materiais” ou “arqueológicos”. As velhas leis e decretos leis que citaram, evidentemente não foram recebidas, na acepção que quiseram, pela vontade constitucional inscrita no artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

Palmares não foi tombado em razão de descobertas arqueológicas e sim com base na documentação primária oficial, cuja divulgação mais antiga que conhecemos é o livro “Quilombo dos Palmares” escrito antes de 1918, mas publicado somente em 1925 pelo Pesquisador alagoano Jayme de Altavilla. Atualmente, há quase uma centena de publicações.

Além do mais, os objetos materiais que Carlos Magno diz ter descoberto no sítio da Ferradura de Ibiá/MG não provam que ali ficava a Capital Ambrosiana atacada em 1746 pelo Capitão Antônio João de Oliveira, tanto que, mesmo tendo crachás do IPHAN, os dois ora informantes não ousaram sequer tentar comprovar o contrário e nem negar as provas apresentadas por este Pesquisador.

Ora, segundo o artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em outras palavras, a parte que alega o contrário mas não prova o que alega e nem refuta validamente a prova alheia, se faz confessa.

Consigne-se, outrossim, que as reminiscências de que fala o § 5º artigo 216 da CRFB, são HISTÓRICAS e, necessariamente, NUNCA precisaram de comprovação arqueológica. Pensar o contrário, hipervalorizando essa pseudo prova é devaneio de maus arqueólogos.

Quanto ao tombamento dessas “**reminiscências históricas** dos antigos quilombos”, o Município e o Povo não precisam do IPHAN. Vejamos o que escrevi em matéria publicada no MGQUILOMBO :

“Como se vê, o Povo não mora na União. O Povo não mora no Estado. O Povo não mora no Ministério e nem na Secretaria da Cultura; não mora no IPHAN, nem no IEPHA e nem na Fundação Palmares. O Povo mora no Município. Em Cristais-MG é assim: A Câmara Municipal escuta e traduz em lei a voz do Povo. A Senhora Prefeita, sendo o próprio Povo, disse: eu sanciono, sim, e promulgo esta lei. E cumpra-se”³².

Trata-se da Lei Municipal nº 1504, de 10.11.2009 em que os Poderes Legislativo e Municipal de Cristais-MG, unânimes e dentro de suas competências, tombaram a toponímia que, conforme provas documentais - onde se inclui o Processo Judicial de Demarcação da

32 In <http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/bens-quilombolas-materias-e-imaterias/primeira-povoacao-do-ambrosio.html>

Sesmaria do Quilombo do Ambrósio - que guardam a gloriosa lembrança do Rei Ambrósio e seus Guerreiros que resistiram em 1746 a todos os ataques do Governo Colonial, provocando, entre outros efeitos, a extinção do sanguinário Sistema Tributário da Capitação³³.

Como se vê, o povo do Centro-Oeste Mineiro - pois hoje esse tombamento municipal tem o apoio e o prestígio de todos os historiadores da região e do IHGMG - para preservar a gloriosa História da Confederação Quilombola do Campo Grande e encher de orgulho e auto-estima o coração do Negro Mineiro, não precisa dos crachás do IPHAN que, nesse sentido, com toda a certeza podem ir oferecer suas “carteiradas” em outra freguesia. O que se contesta é o dano que sua ingerência tem provocado na História do Negro na construção da Pátria Mineira.

Assim, mais uma vez, o ora recorrente vem repudiar as falsidades com que o Historiador Adler Homero e a Arqueóloga Regina Coeli tentaram manter o tombamento da Ferradura de Ibiá com a documentação de 1746, como se ali tivesse ocorrido a Guerra Quilombola de 1746.

O laudo dos mesmos é equivocado, pois não prova que esta Guerra Quilombola de 1746 ocorreu na palco da Ferradura de Ibiá. Ao contrário, os historiadores do Centro-Oeste de Minas e do IHGMG provaram documentalmente que essa Guerra aconteceu sim, no palco das atuais cidades de Formiga-MG e Cristais-MG. Seus crachás não têm poder para mudar essa verdade.

Como disse o Historiador, Dr. Jorge Lasmar, atual Presidente do IHGMG, “*A verdade existe. Só a mentira é inventada*”.

Refuta-se, agora, também o equivocado encaminhamento que fez a Sra. Jurema Kopke Eis Arnaut à Sra. Presidente Substituta do IPHAN, em seu Memorando 237/2011 de 04.10.2011.

A Sra. Jurema se referiu – como geralmente o fizeram também os técnicos do IPHAN envolvidos no presente feito – a “Remanescentes do Antigo Quilombo do Ambrósio”, o que, aliás, repetiu em quatro outros parágrafos de seu memorando.

Como já denunciemos nas contrarrazões que fizemos ao Parecer nº 62/2011-PF/IPHAN/SEDE/GM, é uma vergonha que diretores do IPHAN não saibam a diferença entre os bens a que se referem o § 5º do artigo 216 da CRFB e o artigo 68 de seu ADCT, respectivamente REMINISCÊNCIAS Históricas e REMANESCENTES das comunidades quilombolas. Esse erro é inaceitável quando cometido por órgão a quem compete saber, divulgar e orientar sobre esse assunto. Portanto, os envolvidos em tamanho disparate são mesmo completamente despreparados para dar pareceres ou encaminhar qualquer coisa sobre essa questão, sendo, esse “encaminhamento”, inepto e sem qualquer valor.

Mesmo que este historiador não fosse membro, hoje efetivo, do IHGMG, mesmo assim, tendo havido grande dano à História da Participação do Negro na Pátria Mineira, a CRFB dá poderes a qualquer

33 In <http://www.mgquilombo.com.br/download/lei.pdf>

cidadão brasileiro para peticionar a qualquer ente público, sendo este, obrigado a responder. Porém, responder com boa-fé e sem “carteiradas” administrativas como se tentou fazer no presente caso.

O tombamento é NULO. O Nulo é como se nunca tivesse existido e, portanto, nunca poderia ser definitivo.

O autor vem denunciando essa “carteirada” do IPHAN na Internet há mais de dez anos – sites:

<http://tjmar.site.uol.com.br>

www.tjmar.adv.br

www.mgquilombo.com.br

Além disto já publicou três livros contendo as denúncias progressivamente mais documentadas:

1) “Quilombo do Campo Grande–História de Minas Roubada do Povo”. Editora Gazeta Maçônica, 1995 – 318 páginas.

2) “Quilombo do Campo Grande-História de Minas que se Devolve ao Povo”; Editora Santa Clara, agosto de 2008 – 1032 páginas.

3) “Quilombo do Campo Grande – Ladrões da História”

Editora Santa Clara, novembro de 2011 – 288 páginas.

O segundo livro anteriormente citado esgotou sua edição em papel e foi disponibilizado gratuitamente em PDF pelo site do MGQUILOMBO³⁴ e Google Livros.

O Primeiro e o segundo livro já foram citados e/ou serviram de fontes para mais de vinte outras obras, incluindo mestrados e doutorados em universidades e até estrangeiras.

Os historiadores das principais cidades do Centro-Oeste Mineiro aderiram as fontes documentais apresentadas nos livros acima. A cidade de Cristais, onde se situou o Primeiro Quilombo do Ambrósio, ao qual, realmente se refere a pequena parte da documentação primária utilizada equivocadamente para tombar a Ferradura de Ibiá, a pedido de seu povo, aprovou Lei em sua Câmara que, promulgada pelo Poder Executivo Municipal, tombou a toponímia ambrosiana situada naquele município, fato que está divulgado na Internet desde dezembro de 2009. O Município, como se sabe, tem competência (Federal e Estadual) para nominar e tombar a sua própria toponímia.

A tese “defendida” pelo IPHAN, portanto, não tem mais respaldo nenhum. Basta que se consulte em buscas na Internet para verificar que a verdade histórica já predomina em mais de 80% dos sites que tratam do assunto Quilombo do Ambrósio e Quilombo do Campo Grande³⁵.

O que a Sra. Jurema julgou “importante esclarecer” nada tem de importante. Vejamos.

O simples cadastro da área da Ferradura no CNSA não tem o condão de validar esse tombamento equivocado; Carlos Magno Guimarães não tem graduação em arqueologia e o seu trabalho jamais foi submetido a qualquer entidade técnica ou de classe da Sociedade

34 In <http://www.mgquilombo.com.br/download/quilombodocampogrande.pdf>

35 Confira no Google lançando em busca a expressão “Quilombo do Ambrósio”, entre aspas.

Civil. O que ele encontrou na Ferradura de Ibiá pode ser localizado, como já o fi, em centenas de lugares que nunca foram quilombos.

O próprio historiador Adler e a arqueóloga Regina confessaram que o tombamento se fez com base na arqueologia de Magno e no relatório que Pamplona fez em 1769 ao Conde de Valadares, o qual, como já provamos documentalmente é cheio de contrafações e mentiras.

Pamplona apresentou, além do relatório a Valadares:

- a) um mapa-roteiro que indica, possivelmente, o lugar da Ferradura;
- b) o croqui ou planta do Quilombo do Ambrósio.

Cópias de ambos os documentos foram encartadas no processo administrativo do IPHAN.

Duas questões:

a.1) o croqui ou planta do quilombo possui uma bússola que lhe determina os rumos. Como demonstramos em imagens divulgadas no MGQUILOMBO, a cujos links Adler e Regina fingiram que não puderam acessar. Fixados os rumos do croqui ou planta do quilombo dentro da ferradura, o Morro da Espia ou da Gorita (que é a mesma coisa) ficaria para o nordeste, ao passo que no sítio tombado, este fica para sudeste³⁶. Peço novamente que o IPHAN explique isto, caso contrário não pode dizer que tem fundamentos.

a.2) O croqui tem um petipé, ou seja, uma unidade de medida que permite a aferição final em metros das dimensões do croqui ou planta do Quilombo do Ambrósio de Pamplona. Como se pode conferir também nas imagens divulgadas no MGQUILOMBO, apenas o quadrilátero da fortificação já é duas vezes maior que a Ferradura, sendo que, acrescido das valas, chega a ser quase QUATRO vezes maior que a Ferradura. Essas imagens são públicas e notórias e estão publicadas no site do MGQUILOMBO, respaldado pelo IHGMG³⁷. Peço novamente que o IPHAN explique também isto, caso contrário não pode dizer que tem fundamentos.

O § 5º do 216 da CRFB não trata de remanescentes e sim de reminiscências históricas de Quilombos, portanto, além de não se comprovarem tais remanescentes (não há comunidade) não se comprovaram reminiscências, pois a documentação primária de 1746 se refere aos sítios das atuais Formiga-MG e Cristais-MG. Além disto, a documentação de Inácio Correia Pamplona, além das incongruências supra citadas, apresenta dezenas, quase uma centena de fatos inverídicos provados e demonstrados por este historiador em seus livros, principalmente em seu último “Quilombo do Campo Grande”, com o subtítulo de “Ladrões da História”, publicado com o broche de ouro do IHGMG, o qual foi prefaciado por Presidente Emérito, com posfácio do atual Presidente do IHGMG.

Em seu item 4, a Sra. Jurema se equivoca quando julga que pelo trabalho de Carlos Magno Guimarães, a pesquisa seria de

36 Confira em <http://www.mgquilombo.com.br/site/Imagens-Quilombolas/ambrosio-ii-mapa-roteiro-x-croqui-de-pamplona.html>

37 Confira em <http://www.mgquilombo.com.br/site/Imagens-Quilombolas/o-croqui-do-ambrosio-de-pamplona-e-muito-maior-que-a-ferradura.html>

responsabilidade da Universidade Federal de Minas Gerais. Não consta do processo qualquer informação neste sentido. Portanto isto não está comprovado nos autos.

Em seu item 5, a Sra. Jurema tenta, assim como seus colegas, levar a erro a quem for interpretar o presente caso. Este Pesquisador de História nunca questionou qualquer coisa sobre a “localização/denominação desse quilombo”. O que este pesquisador continua a questionar é que NÃO está provado que a parte juntada aos autos da documentação primária arquivada no APM, relativa ao ano de 1746 tenha qualquer conotação com o palco de Ibiá-MG.

O relatório de Inácio Correia Pamplona, de 1769, é inidôneo, inclusive em si mesmo. Aliás, além de inidôneo é documento de um comissionado ao governador, com o claro intuito de criar falsas premissas que permitissem o abocanhamento do Triângulo Goiano, hoje, Triângulo Mineiro pela então Capitania de Minas Gerais.

O Processo Judicial de Demarcação de Sesmaria do Quilombo do Ambrósio, que aliás se encontra nos arquivos do próprio IPHAN de São João Del Rei, é documento JUDICIAL, datado de maio-junho de 1765-1766, ou seja, quatro anos mais velho que o relatório de Pamplona e, este documento sim, prova que o Primeiro Quilombo do Ambrósio ficava em território da atual Cristais-MG.

Essa localização, além da toponímia citada no próprio Processo Judicial de Demarcação se confirmar com a toponímia municipal de Cristais-MG, está comprovada no Mapa de Todo o Campo Grande apresentado pelo Capitão Antônio Francisco França, o qual, por sua vez, é comprovado pelas atas da Guardamoria de Carrancas relativas à destruição do Quilombo do Cascalho e pesquisas minerais na Região do Primeiro Quilombo do Ambrósio.

A Sesmaria do Quilombo do Ambrósio (de Cristais-MG) foi demarcada por Constantino Barbosa da Cunha, companheiro de Bartolomeu Bueno do Prado e Diogo Bueno da Fonseca na conquista do Quilombo do Cascalho e pesquisa mineral nas Relíquias do Quilombo do Ambrósio, dos quais teria comprado sua carta de sesmaria datada de 1765, esta, arquivada no APM e disponível na Internet.

Antes, esta mesma sesmaria pertenceu ao capitão Antônio João de Oliveira, o comandante do ataque ao Primeiro Quilombo do Ambrósio em 1746, conforme carta expedida em 1747; tendo este falecido em 1759, esse mesma sesmaria foi repassada a Bartolomeu Bueno do Prado, conforme carta expedida em 1760, todas arquivadas no APM e disponibilizadas na Internet.

A documentação primária de 1746 perfaz acervo muitas vezes maior que os poucos documentos juntados pelos técnicos do IPHAN ao equivocado processo de tombamento da Ferradura de Ibiá. Registre-se que para o que acima foi citado, este Pesquisador não vai juntar documento nenhum, pois tudo que citou, há muito tempo já é público e notório e está disponibilizado no site do MGQUILOMBO, podendo cada coisa ser comprovada no próprio site do Arquivo Público Mineiro – APM.

Entendemos que, a esta altura, o simulado autismo dos representantes do IPHAN, a continuar nessa lenga-lenga, pode sair do

âmbito da vaidade e da “carteirada” para consequências bem mais sérias a nível administrativo, civil e penal.

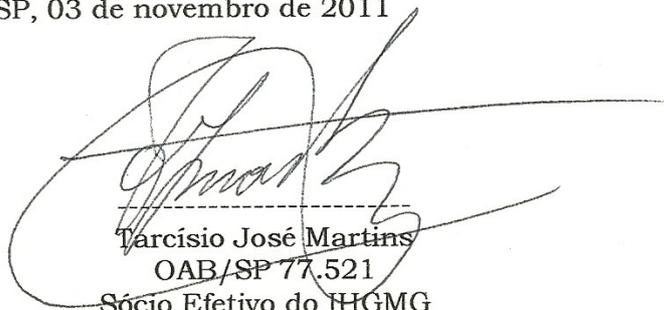
O voto do político Ângelo Oswaldo só agora está sendo revelado a este Pesquisador. Consigne-se que, salvo melhor juízo, trata-se de um voto suspeito e nulo, pois este era Presidente do IPHAN quando esse processo de tombamento foi iniciado, quem sabe, por ele mesmo. Além disto, cobrado cinco vezes por este Pesquisador – quando era Secretário Estadual de Cultura e depois diretor do IEPHA, ele prometeu, em 07.08.2002, estudar o assunto mas até hoje nada respondeu, isto, sem nunca dizer que houvera proferido tal voto, ora impugnado, portanto, tempestivamente. Sua promessa omissa está publicada há quase dez anos nos sites pessoais³⁸ do ora recorrente e no MGQUILOMBO³⁹.

Quanto à nobre conselheira, Dra. Ivete Alves do Sacramento que – tenho certeza – não deve ter sido bem informada pelos membros do IPHAN sobre toda a extensão do assunto, pedimos que toda essa documentação seja a ela encaminhada para que reanalise seu voto, agora com informações mais corretas e completas.

Em vista do exposto, caso se tenha superado a questão da supressão de instâncias, reitera-se o requerimento de reforma da decisão da Sra. Presidente Substituta do IPHAN, decretando a nulidade do Processo administrativo nº 01450.011593/2008-60, Processo de Tombamento nº 1428-T-98, mediante rescisão e/ou reabertura de outro processo, onde este recorrente possa ouvir testemunhas, produzir provas documentais e periciais, bem como, ouvir os técnicos historiador e arqueólogo do IPHAN, para que, somente depois de tudo isto, se possa ou não julgar o mérito e decidir ou não pela invalidade do tombamento e, finalmente, pela improcedência ou não do tombamento definitivo que os citados funcionários e diretores do IPHAN quiseram impor através de uma verdadeira “carteirada” aos cidadãos do Estado de Minas Gerais.

Nestes termos, pede deferimento de todos os seus pedidos, requerendo sua intimação eletrônica através de seu e-mail no MGQUILOMBO, malungo@mgquilombo.com.br, ou então pelo seu endereço profissional de advogado, à av. Cásper Líbero, nº 390, CJ. 604, CEP 01033-000, São Paulo-SP.

São Paulo-SP, 03 de novembro de 2011



Tarcísio José Martins
OAB/SP 77.521
Sócio Efetivo do HGMG
Cadeira 92 – Teodoro Sampaio

38 In <http://tjmar.sites.uol.com.br/onde.htm>

39 <http://www.mgquilombo.com.br/site/Artigos/bens-quilombolas-materias-e-imateriais/quilombo-do-ambrosio.html>